



2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

Pelo presente, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA** (contratante) e, de outro, a empresa **MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (contratada), estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objetivo aditar o contrato com o fim de promover a prorrogação da vigência, de 4 de agosto de 2019 a 4 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto no art. 57, **caput**, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando justificativas devidamente fundamentadas no procedimento administrativo respectivo formuladas pela Superintendência de Regulação, fica acrescido ao valor mensal contratual o percentual de 25% para fazer frente a acréscimo na prestação de serviços, com fundamento no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que o suporte presencial a ser realizado pela contratada, durante o prazo de vigência de 4 de agosto de 2019 a 4 de janeiro de 2020, será de 3 (três) dias inteiros a cada mês, em qualquer um dos municípios consorciados ao CISAB ZONA DA MATA, conforme diretrizes e necessidades da Superintendência de Regulação, inclusive em horários noturnos, caso necessário.

§1º O deslocamento dos profissionais da contratada de sua sede até qualquer um dos municípios consorciados ao CISAB ZONA DA MATA será de sua responsabilidade financeira; o deslocamento interno dos profissionais da empresa contratada a partir de qualquer um dos municípios consorciados ao CISAB ZONA DA MATA para outros será de responsabilidade do contratante.

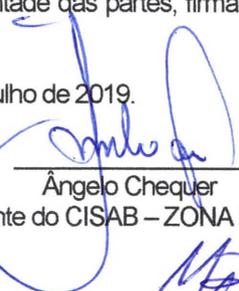
§2º Em decorrência do disposto nesta cláusula, o valor contratual mensal devido pelo contratante à contratada será de R\$ 6.496,27, composto pelo valor contratual mensal sem acréscimo corrigido (de R\$ 5.197,02) acrescido do importe de 25% (R\$ 1.299,25).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Viçosa – Minas Gerais, 26 de julho de 2019.



Ângelo Chequer
Presidente do CISAB – ZONA DA MATA



Marlon do Nascimento Barbosa Sociedade Individual de Advocacia

TESTEMUNHA 1:
Nome por Extenso:
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:
Nome por Extenso:
Assinatura: